



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

Procedimento Administrativo
SAJ-MP Nº 09.2022.00022070-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0003/2022/3ª PmJJDN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas nos artigos 127, *caput* e 129, II da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 27 da Lei Federal 8.625/1993 e artigo 117 da estadual LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO, a função institucional do Ministério Público e conforme o contido no Art.1º, III da Resolução nº 100/2022, de 10 de agosto de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (**OECPJ/CE**) ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte em promover nesta cidade a defesa da educação e da cidadania e sendo necessário, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto aos temas destes grupos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Carta Magna, segundo o qual "*o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 227, *caput*, proclama como "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social garantido na Constituição Cidadã de 1988 disposto no art.6º sendo previsto que para o pleno exercício desse direito é relevante a adoção dos princípios estabelecidos na definição do direito humano à alimentação adequada, como dispõe a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/90 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "*O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de supostas irregularidades quanto ao acondicionamento da merenda escolar na cidade de Juazeiro do Norte;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558
3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

CONSIDERANDO que se realizou inspeção no dia 12 de agosto de 2022 pelo Departamento de Vigilância Sanitária no Galpão de Armazenamento da Merenda Escolar sito na Rua José Marrocos nº 1036D, bairro Santa Tereza, sendo na ocasião verificada que remanesce a pendência da ausência do isolamento de caixas de gordura/esgoto existente no equipamento;

CONSIDERANDO que, nos autos de Procedimentos Administrativos, cabe ao Ministério Público expedir **Recomendação** para que os gestores públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentre as quais a Lei 9.394/90; e sendo um instrumento de orientação visa antecipar-se ao cometimento de ilícito e evitar a imposição de sanções aos gestores pelos poderes estadual ou municipal; dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta; pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Resolve **RECOMENDAR** ao Senhor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, Glédson Lima Bezerra e a Senhora **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pergentina Parente Jardim Catunda, no sentido de adotarem as devidas e necessárias medidas administrativas com a finalidade de garantir:

1)- O imediato isolamento das caixas de gordura/esgoto existentes no galpão de Armazenamento da Merenda Escolar sito na Rua José Marrocos nº 1036D, bairro Santa Tereza.

Ficam o Senhor Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, e a Senhora Secretaria Municipal de Educação, destinatários desta **RECOMENDAÇÃO**, a partir da data da entrega da presente recomendação, advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) Tornar conhecido os fatos descritos com a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude do não atendimento do recomendado;
- b) Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) Considerar seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, em sede de ações administrativas, cíveis ou criminais; e
- d) fixar o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento do ora recomendado exclusivamente pelo peticionamento eletrônico (intermediário) através do [link](http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/) http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/.

Neste sentido, determino a remessa de cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**:

- I). Ao Prefeito Municipal, Procurador-Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, para fins de conhecimento, acolhimento e cumprimento.
- II). Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação- **CAOEDUC** para fins de conhecimento.
- III). Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, para fins de publicação.
- IV). A Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, em Juazeiro do Norte, aos 30 de setembro de 2022.

Ed. José Carlos Fêles da Silva
Promotor de Justiça